



Número: **0909422-92.2025.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **24/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 123.560.061,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO R (REQUERENTE)	
	MATHEUS SILVEIRA NEVES (ADVOGADO) MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA (ADVOGADO)
CREDORES (REQUERIDO)	
	LUIS GUILHERME MASSADAR VIEITO (ADVOGADO) ANTONIO VANDERILO DE LIMA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
261000286	04/02/2026 18:17	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

DECISÃO

Processo: 0909422-92.2025.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CREDORES

1) Id. 256936766 - Manifestação da CAARJ sustentando a impossibilidade de desistência/retirada de credores signatários após a distribuição do pedido de homologação sem anuência expressa dos demais, e afirmando que, ainda que se cogitasse a desistência, o quórum de aprovação permaneceria suficiente; informa, ainda, novas adesões/ajustes de termos de adesão e requer o imediato prosseguimento do pedido de homologação.

AO AJ E, APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

2) Id. 257461170 - Petição de Angela Castelo Branco e outros informando dados bancários/PIX do patrono para recebimento de valores.

AO AJ.

3) Id. 258404882 - Termo de Compromisso do Administrador Judicial, com aceitação do encargo e compromisso de exercício das funções.

AOS INTERESSADOS E, APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

4) Id. 259937097 - Manifestação da CAARJ sustentando que eventual desistência de 16 credores alimentares não altera o quórum de aprovação e requerendo o processamento do pedido de homologação (com suspensão, expedição de edital e posterior homologação), além de pedir autorização para depósito judicial da parcela com vencimento em 31/01/2026.

AO AJ E, APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.



Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-79 em 05/02/2026 10:59:42

Número do documento: 26020418173675900000247722429

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020418173675900000247722429>

Assinado eletronicamente por: MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA - 04/02/2026 18:17:36

5) Id. 260209694 - Manifestação do Administrador Judicial informando as providências iniciais após a nomeação (assinatura do termo de compromisso e organização de canais de atendimento/divulgação aos credores), apresentando "check list" de verificação dos requisitos do art. 48, da LRF, e indicando diligências para análise da relação de credores, do plano e das adesões. Menciona que há desistências noticiadas pela Requerente, mas, ainda assim, opina favoravelmente ao pedido de urgência para autorizar o depósito judicial da parcela com vencimento em 31/01/2026, como medida para evitar discussão sobre eventual descumprimento e dar maior segurança aos credores aderentes.

Em razão da urgência do pedido de autorização do depósito judicial, DEFIRO.

6) Id. 260926867 - Manifestação da CAARJ informando que realizou o depósito, em conta vinculada ao processo, da integralidade da parcela devida aos credores aderentes (R\$ 197.509,57) e que não se opõe à liberação imediata dos valores aos credores aderentes.

No item anterior, já foi deferido o depósito. Inexistindo oposição, fica deferida a liberação dos valores aos credores aderentes.

7) Dê-se ciência ao MP sobre o processado, que deverá manifestar seu interesse em atuar nesta fase processual.

RIO DE JANEIRO, 4 de fevereiro de 2026.

MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA
Juiz Titular

